

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2022

PROJETO DE LEI N.º 93/2022.

OBJETO: Autoriza a transposição de crédito no orçamento vigente.

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.

RELATOR . VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES.

1. Relatório

De iniciativa do Prefeito José Gomes Branquinho, o Projeto de Lei n.º 93/2022, que autoriza a transposição de crédito no orçamento vigente.

Recebido o Projeto de Lei n.º 93/2022 foi distribuído à Douta Comissão de Constituição e Justiça por força do disposto nas alíneas “a” e “g” do inciso I do artigo 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de obter uma análise dos aspectos legais e constitucionais da matéria.

2. Fundamentação

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição, em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Em sede de redação final, procedeu-se à alteração da fundamentação da legal do preâmbulo da forma crescente para **decrecente**, ou seja, do particular para o geral por motivo de padronização de leis, apesar de as duas formas estarem corretas.

Vale conferir os apontamentos a seguir:

Sobre a citação dos dispositivos legais é importante dizer que os dispositivos legais podem ser citados de duas formas diferentes:

*1º) **na ordem decrescente**, ou seja, do geral (artigo) para o particular a que se queira referir (parágrafo, inciso ou alínea). Neste caso, o uso da vírgula é obrigatório. Vejamos o exemplo: art. 25, § 2º, I, a, da Lei 12.016/09. As unidades parágrafo, inciso e alínea estão intercaladas entre o artigo e o número da lei, daí a obrigatoriedade da vírgula;*

*2º) **na ordem crescente**, ou seja, a partir da referência particular (alínea, inciso ou parágrafo) para o geral (artigo). Neste caso, a preposição “do” impedirá o uso da vírgula. Vejamos: alínea a do inciso II do § 3º do art. 25 da Lei 12.016/09. (Mara Saad – Formada em Letras pela Universidade de Brasília (UnB) e em Direito pelo UniCEUB, com especialização em Direito Processual Civil pelo ICAT – Instituto de Cooperação e Assistência Técnica do Centro Universitário do Distrito Federal, hoje UDF. Disponível em: <https://oab.grancursosonline.com.br/o-juridiques-citacao-e-pontuacao-dos-dispositivos-legais/>. Acesso em 12 de abril de 2019*

O texto do parágrafo 2º do artigo 1º do Projeto de Lei n.º 93 teve a substituição da citação da Lei Orçamentária (LOAS) para a respectiva **Lei n.º 3.438, de 30 de dezembro de 2021**, especificamente o Anexo IV que contém as Emendas Parlamentares objeto da transposição.

Deu-se a correção da ordem da citação do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal no texto do parágrafo 3º do projeto, sem qualquer prejuízo ao texto de origem.

Sem mais considerações, passa-se a concluir.

3. Conclusão

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 93, de 2022, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 195 do Regimento interno.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, Unaí (MG), 19 de agosto de 2022;
78º da Instalação do Município de Unaí (MG).

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 93/2022

Autoriza a transposição de crédito que especifica no orçamento do exercício de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transpor crédito no orçamento do exercício de 2022, no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), para atender à programação discriminada no Anexo I desta Lei, em conformidade com o disposto no inciso III do parágrafo 7º do artigo 162 da Lei Orgânica.

§ 1º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes da transposição de crédito orçamentário do exercício de 2022 de que trata esta Lei serão provenientes da redução compensatória especificada no Anexo II desta Lei.

§ 2º A transposição de crédito orçamentário do exercício de 2022 de que trata esta Lei destina-se à contratação de empresa para a realização de cirurgias na área de otorrinolaringologia, nos termos da indicação da Emenda Parlamentar n.º 26, constante do Anexo IV da Lei n.º 3.438, de 30 de dezembro de 2021, cuja execução depende da realocação de recursos entre os programas de trabalho de uma mesma unidade orçamentária da Prefeitura de Unaí.

§ 3º A transposição do crédito orçamentário do exercício de 2022 de que trata esta Lei está em conformidade com o disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Unaí, 19 de agosto de 2022; 78º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

ANEXO I A QUE SE REFERE O *CAPUT* DO ARTIGO 1º DA LEI N.º , DE DE DE 2022.

Destinação do Crédito Transposto

Localizador da Reprogramação	Reprogramação	Ficha	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
Tp-EP26-t	02.06.01.10.302.2064.2437.3.3.90.39	721	102	63.000,00
Total (R\$)				63.000,00

ANEXO II A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DA LEI N.º , DE DE
DE 2022.

Redução Compensatória para Transposição

Emenda Original	Programação	Ficha	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
26	02.06.01.10.302.2064.2439.3.3.90.39	727	102	63.000,00
Total (R\$)				63.000,00